



**PARECER Nº 391/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução nº CM 003/2024**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de resolução autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que “altera a Resolução nº 550, de 21 de março de 2019, que ‘dispõe sobre a concessão de Comendas e Títulos pela Câmara Municipal de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Resolução nº 550/19, que dispõe sobre a concessão de Comendas e Títulos pela Câmara Municipal de Divinópolis, para nominar a Comenda Profissional da Imprensa, entregue no quarto ano do mandato.

Em sua justificativa o autor da proposta argumenta que “Mayrinck Pinto de Aguiar nasceu em 14 de maio de 1931 na cidade de Mateus Leme, sendo filho de Arthur Pinto e Maria da Dores. Mudou-se para Divinópolis em 1950 para trabalhar. Inicialmente montou um fábrica de pregos no Bairro Niterói, em seguida abriu o comércio conhecido como “A Moreninha”, situado na Av. 1º de junho cruzamento com Rua São Paulo, no Centro. Em 1957 casou-se com Adelci Mattar, com quem teve 2 filhos: Mayrinck Jr (1961) e Arthur Alfredo (1963-1994). Casou-se novamente com Lenice com que teve mais 2 filhos: Maria Clara e Arthur Mayrinck. Em 1946 entrava no ar a Rádio Cultura de Divinópolis ZYH-2 1550khz, pelas mãos do empresário Jovelino Rabello. Em 10 de fevereiro de 1951 um incêndio destruiu totalmente os estúdios, escritórios e discoteca. Em 1962 o Coronel Jovelino Rabelo convidou Mayrinck para ser sócio a administrar a Rádio Cultura, ZYH-2; que depois virou a Rádio Minas AM 1140Khz a ZYL-204; e a partir de 2018, virou a Rádio Minas FM 104.1Mhz. Com a proposta de se tornar sócio da rádio Cultura, aos poucos, abandonou sua loja de tecidos e armarinhos para se entregar inteiramente ao radialismo. Foi a partir do desfile do cinquentenário (1962), em que, compondo a equipe de transmissão, assumiu um microfone junto do palanque de autoridades e mostrou suas qualidades profissionais. Tantas que semanas depois assumia a direção da emissora a convite do seu tio Jovelino e iniciava uma firme trajetória de sucesso empresarial. Mayrinck Pinto de Aguiar (1931/2020) e sua esposa Adelci Mattar de Aguiar (1931/2011) assumiram a direção da Rádio Cultura. O perfil da rádio na época era eclético. Em 1962 a Rádio Cultura ocupava



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

duas salas na Rua São Paulo, 258, no 1º andar, acima do Cine Divinópolis. O imóvel era de propriedade da família Pardini. Em 1970 já ocupava todas as salas do 1º andar, inclusive possuía um pequeno auditório. Nesta época, a rádio tinha na sua programação Nho Dito, Luziario Pinto e Leo Faustino. Em 1968, já atuando na valorização da radiodifusão do interior, Mayrinck foi um dos fundadores da Associação Mineira de Rádio e Televisão (Amirt), sendo convidado a fazer parte da primeira chapa que foi vitoriosa: com Januário Carneiro (fundador da Rádio Itatiaia) para ser seu vice-presidente por mais de oito anos. Foi conselheiro do Grupo Mineiro de Rádio por longo período. Assim seguiu ele pelos anos 1970 até se tornar pioneiro (juntamente com sua esposa Adelci Mattar Aguiar e os filhos Mayrinck Junior e Arthur Alfredo) na instalação e funcionamento da primeira rádio em frequência modulada (FM) do Oeste de Minas. Dedicada ao público jovem, a Rádio Castelo Branco FM (ZYC 717, 94,5 Mhz), que funcionou com esse nome até início dos anos 1990 – quando passou a ser identificada como Rádio 94 FM – começou sua transmissão experimental em abril de 1981. Em princípios dos anos 1990 fundou a Rádio Brasileira de Divinópolis (hoje, Rádio Nova 95,3 Mhz). O Sr. Mayrinck fazia questão da Rádio estar cobrindo todos eventos relevantes de Divinópolis. Em 1988 o Sr. Mayrinck adquiriu o 19º andar do Edifício Costa Rangel, com uma área de 1200 m<sup>2</sup> e com área coberta de 600 m<sup>2</sup>, para onde transferiu as emissoras Rádio Minas e Rádio 94FM com seus escritórios – locais aonde se encontram até hoje. [...] Em 1961 o Sr. Mayrinck Pinto de Aguiar assumiu a direção da Rádio Cultura. Preocupado com induções no sinal foi percorrer a linha de transmissão entre o estúdio situado na Rua São Paulo, no Centro até o transmissor no Bairro Bom Pastor: aproximadamente 2,5 km, iniciou a vistoria na linha e foram encontradas muitas emendas. Então iniciou o reparo refazendo a solda e isolando cada emenda, contudo ao chegar à metade do caminho eles já tinham refeito 1648 emendas, sendo que não ia adiantar, pois era emenda demais para não ter problemas. Ele tomou uma decisão de trocar toda a linha de transmissão, o que levou 6 meses para levantar o dinheiro necessário, pois naquela época rádio não faturava praticamente nada. Em 1961 o Sr. Mayrinck quando assumiu a direção da Rádio Cultura, sendo que a emissora faturava 1,30 e tinha como despesa 1,50: portanto dava 0,20 de prejuízo. Os comerciantes da cidade não acreditavam na rádio local, o que inviabiliza o negócio. Foi aí que o Sr. Mayrinck teve uma ideia: procurou nos acetatos (discos) que já tinham alguma vez rodado na emissora e colocou no ar todas propaganda de clientes nacionais (sonrizal – auricedina – medicamentos fontoura). Quando entrou no ar e durante vários dias permaneceram sendo divulgados. Os comerciantes ouviram os spots e jingles nacionais, a partir de então o Sr. Mayrinck iniciou uma série de visitas a vários comércios da cidade levando várias opções



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

para veicular suas mídias. Iniciou-se uma reação e começaram a divulgar na rádio. A emissora saiu do vermelho e começou a dar lucro na medida em que sobrava dinheiro este foi reinvestido em equipamentos mais modernos virando um círculo vicioso. Hoje o Sistema Mayrinck de Comunicação tem 3 emissoras FMs, 1 emissora AM, 1 empresa de outdoor e 1 TV educativa. O Sr. Mayrinck nasceu em 1931 e faleceu em 20 de julho 2011 com 80 anos – sendo 50 anos dedicadas ao rádio do interior do Estado de Minas Gerais. Sua paixão era tão grande que durante o período que ficou acamado, ficava ouvindo a rádio e começou a verificar algumas irregularidades ou situações que não concordava quando os locutores estavam falando no ar. Como ele não estava na emissora para corrigir tais fatos ele teve uma ideia. Desviou a linha de transmissão para passar dentro de sua casa e colocou uma chave (liga/desliga) do lado de sua cama e toda vez que constatava tais situações ele interrompia a transmissão, pegava o telefone e ligava para emissora para falar com o locutor para corrigir tais situações”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### 2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando do estabelecimento de questões de política interna da Câmara, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

## 2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de resolução em questão pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e do art. 152, II, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal. Tendo sido proposto por Vereador no cumprimento de mandato eletivo na Câmara Municipal, há, portanto, perfeita adequação do projeto de resolução, sob o aspecto da iniciativa.

## 2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a fixação de diretrizes referentes à política administrativa do Poder Legislativo, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, nesse aspecto ser considerado constitucional.

## 2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar disposições da Resolução nº 550/19, que dispõe sobre a concessão de Comendas e Títulos pela Câmara Municipal de Divinópolis, para nominar a Comenda Profissional da Imprensa, entregue no quatro ano do mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Pelas razões expostas, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza legal suficiente para impedir a aprovação do projeto de resolução apresentado.

## 2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº CM 003/2024.

Divinópolis, 19 de agosto de 2024.

### **Anderson da Academia**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Breno Júnior**

Vereador Secretário da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### **Ney Burguer**

Vereador Membro da Comissão  
de Justiça, Legislação e  
Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### **Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

PRes 003/2024

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

720

ZWX

1LV

00D